

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Insere o art. 14-C na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para permitir que sejam realizadas parcerias ou convênios com equipamentos de saúde particulares para desburocratizar a fila de espera dos exames do Sistema Único de Saúde (SUS)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Insere o art. 14-C na Lei nº 8.080, de 19 de outubro de 1990, com a seguinte redação:

Art. 14-C. Poderão ser celebrados convênios ou parcerias com equipamentos de saúde particulares com o intuito de desburocratizar a fila de espera dos exames do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assevera que o direito à saúde é um dos direitos sociais.

Também neste sentido, a Carta Magna aduz, por meio do art. 23, que é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública.

Segundo uma pesquisa do Datafolha, publicada no portal de notícias “G1” em setembro deste ano, 18% (dezoito por cento) dos brasileiros consideram a saúde o principal problema do país.

No Estado de São Paulo, por exemplo, um programa popularmente conhecido como “Corujão da Saúde” realiza parcerias com equipamentos

particulares de saúde para desburocratizar a realização de alguns exames, como, por exemplo, endoscopias e mamografias.

Vale salientar que por meio da iniciativa acima mencionada já foram realizados milhares de exames, algo que poderia ser estendido para todo o país.

Neste contexto, surge a presente propositura, com o intuito de permitir que sejam celebrados convênios ou parcerias com equipamentos de saúde particulares com o intuito de desburocratizar a fila de espera dos exames do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ante o exposto, requer-se aos Nobres Pares a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2019.

Dep. Célio Studart

PV/CE